

LEI Nº 880/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a previsão de cadastro de reserva nos concursos públicos e seleções públicas realizadas pelo Município de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de previsão de cadastro de reserva em concursos públicos e seleções públicas realizadas pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 2º Os editais de concursos públicos e seleções públicas poderão prever quantitativo destinado exclusivamente à formação de cadastro de reserva, independentemente da existência de vagas imediatas.

§1º O número de candidatos classificados para o cadastro de reserva poderá ser ilimitado, a critério da Administração Pública, desde que previsto no edital do certame.

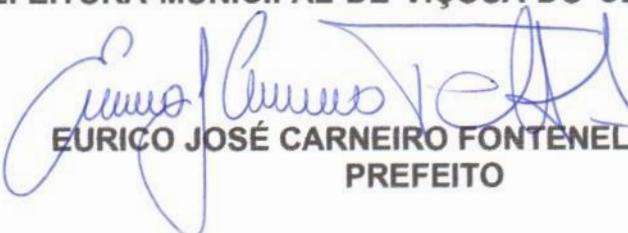
§2º A previsão de cadastro de reserva não obriga o Município de Viçosa do Ceará à convocação dos candidatos aprovados, salvo surgimento de vagas e necessidade de provimento, dentro do prazo de validade dos concursos públicos e seleções públicas.

Art. 3º A formação de cadastro de reserva tem por finalidade suprir demandas futuras da Administração Pública Municipal, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 4º Esta Lei se aplica a todos os concursos públicos e seleções públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO